

**RESOLUÇÃO Nº 07, DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2018.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Gravataí (CMS-GTI), em sua Reunião Ordinária no dia 20 de agosto de 2018, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080; de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de março de 2012 e pela Lei Municipal nº 2.893, de 05 de agosto de 2009, Regimental e;

- a) Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) nº 5 de 19 de junho de 2013;
- b) Considerando o Decreto nº 7.508 de 16 de janeiro de 2012 e, a Lei Complementar 141 de 16 de janeiro de 2012, que inserem o planejamento da saúde na centralidade da agenda da gestão, sendo este processo ascendente e integrado, do nível local até o federal, ouvidos os respectivos conselhos de saúde, compatibilizando-se as necessidades das políticas de saúde com a disponibilidade de recursos financeiros e estabelecimento de metas de saúde;
- c) Considerando Portaria GM/MS 2.135/2013, art.6º e inciso II do art.4º da Lei 8.142, de 1990;
- d) Considerando a valorização do Trabalhador em Saúde como fator preponderante à continuidade do atendimento, incentivando a qualificação permanente e aprimorando a relação preventiva dos Municípios;
- e) Considerando a resolução 453, do dia 10 de março de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, a qual determina que o pleno do conselho deva se manifestar por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30(trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e, nem enviada justificativa pelo gestor, ao Conselho de Saúde, com proposta de alteração ou rejeição, a ser apreciada na reunião



seguinte, as entidades que integram o conselho de saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário.

**O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATAÍ  
REUNIDO NO DIA 20 DE AGOSTO DE 2018 RESOLVE:**


**APROVAR O PAS 2019, com as seguintes readequações:**

Art. 1 – Readequar as seguintes:

- a) Reativar o Comitê da Dengue;
- b) Aumentar as verbas disponibilizadas ao CMS ao mínimo de 0,1% do Orçamento da SMS;
- c) Nomeação de mais 5;
- d) Farmacêuticos para adequar a demanda dos distritos;
- e) Concluir a transferência da VISAT à equipe da UREST, com Servidores com portaria de Fiscalização;
- f) Incluir nas Programações e Relatórios indicadores da Violência contra a Mulher;
- g) Ampliar para 100% a meta de investigação de óbitos em Mulheres em idade fértil;
- h) Viabilizar unidade de Urgência e Emergência na Região da Cavera;

Essa resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Conselho Municipal de Saúde  
CMS Gravataí - Lei 2893/09  
Adm. Jaime B. B. Ziegler  
Presidente  
CRA/RS 49411 - Port. nº 15634/17

  
Adm. Jaime Braz Bianchin Ziegler  
Presidente Conselho Municipal de Saúde  
CRA/RS-49411

Gravataí, 20 de Agosto de 2018

